



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO MURTINHO

PROJETO DE LEI Nº. 76/67:- 260

Dispõe sob reorganização de Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, fixa novos vencimentos e da outras providencias..

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

- Artº.1º.- Para execução dos serviços municipais, haverá na Prefeitura o Quadro Permanente, integrado por funcionários e pessoal admitidos de conformidade com as Leis Trabalhistas..
- §- Unico- O quadro permanente é o constante do anexo desta Lei.
- Artº.2º.- Ficam transformados nos cargos sob a denominação "Situação Nova" e com vencimentos mensais mencionados, os cargos sob a denominação "Situação Antiga", conforme anexo referido no paragrafo do artigo anterior..
- Artº.3º.- Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos sob a denominação "Situação Nova" que não constarem entre os da "Situação Antiga"..
- Artº.4º.- A Lotação dos respectivos nos diversos setores da Prefeitura será feito por Decreto..
- Artº.5º.- Para o exercicio dos cargos de provimento em comissão serão designados funcionários ou pessoal alheio ao quadro, considerado de confiança do Executivo Municipal..
- § Unico - Os cargos de chefe de serviço serão de preferencia preenchidos por funcionários do Municipio..
- Artº.6º.- Os cargos de provimento em comissão, são os constantes do Anexo desta Lei..
- Artº.7º.- O funcionário que vier a ser nomeado para cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do seu cargo de provimento efetivo..
- Artº.8º.- Ao ocupante do cargo de Tesoureiro, quando em efetivo exercicio das atribuições inerentes a seu cargo, será concedido a gratificação de 5% sobre os seus vencimentos a titulo de quebra de caixa..
- Artº.9º.- São respeitadas as demais vantagens concedidas aos funcionários por Leis municipais em vigor..
- Artº.10.- Alem do pessoal do Quadro Permanente, a Prefeitura poderá admitir pessoal no regime das Leis trabalhistas para exercicio de atividade de execução e conservação de obras dos serviços publicos..
- §-1º.- A contratação será autorizada pelo Prefeito Municipal mediante proposta dos setores interessados, havendo dotação propria para atender as despesas..
- §-2º.- O Salario do contratado será equivalente ao salario pago no mercado de trabalho pela prestação de serviços semelhantes aos que o contratado, e o horário de trabalho será de 8 (oito) horas..
- Artº.11.- As atribuições dos diversos cargos constantes do Anexo desta Lei, serão estabelecidos por Decreto e Portarias pelo Executivo Municipal..
- Artº.12.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968.
- Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de outubro de 1967

JUSTIFICATIVA:-
segue anexo..

Prefeito Municipal